



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0038/2022

“Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, no sentido de estabelecer a adoção de medidas preventivas para reduzir acidentes com animais silvestres em rodovias estaduais.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, propõe alterações na Lei nº 12.854/2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, com o objetivo de estabelecer medidas preventivas para reduzir acidentes envolvendo animais silvestres em rodovias estaduais. A proposta parte da constatação de que o crescimento urbano, a expansão da malha viária e a degradação de habitats naturais têm aumentado significativamente o número de atropelamentos de animais, resultando em impactos ambientais e na segurança viária.

A fim de minimizar tais ocorrências, o projeto prevê a instalação de sinalização específica, a construção de cercas de proteção e redutores de velocidade, bem como a implementação de passagens aéreas e subterrâneas para facilitar a travessia segura da fauna silvestre. Além disso, sugere a realização de campanhas educativas para conscientizar motoristas e a população sobre os riscos e a importância da preservação da biodiversidade.



A proposição foi apreciada e aprovada, unanimemente, nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, tendo aportado, na sequência, neste Órgão fracionário para o exame do mérito, em que avoquei a relatoria da matéria, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura cumpre analisar as proposições sob o prisma do interesse público quanto ao seu campo temático, nos termos dos arts. 77 e 144, III, do Regimento Interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se, nos autos, que a medida perseguida, qual seja, a adoção de medidas preventivas para reduzir acidentes com animais silvestres em rodovias estaduais, é oportuna e conveniente, tendo em vista que contribuirá para a segurança viária e a preservação da fauna. A proposta estabelece a instalação de sinalização, cercas, redutores de velocidade e passagens seguras para os animais, além de promover campanhas educativas, garantindo uma infraestrutura rodoviária mais sustentável e alinhada com a proteção ambiental.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 77 e 144, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0038/2022.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator